



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 160/16

Ref.: OF-SGP23 nº 1778/2016

DOCREC
563/2016

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 504/12, de autoria do Vereador Senival Moura, aprovado em sessão de 22 de junho do corrente ano, que denomina Virtilina de Brito dos Santos travessa localizada no Jardim Palanque, em São Mateus.

Embora reconhecendo o mérito da proposta, que visa render justa homenagem à moradora antiga da região, a medida, todavia, não poderá ser sancionada, haja vista não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, que engloba tanto sua oficialização, como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis (artigos 13, inciso XXI, e 70, inciso XI).

De fato, conforme informação prestada, em 2013, pelo então Departamento de Regularização do Solo – RESOLO, a via em questão não pertencia a plano aprovado ou regularizado, estando em trâmite processo de regularização para o Jardim Palanque.

Tal situação permanece inalterada, nos termos de recente manifestação da Supervisão Geral de Informação - INFO, da Secretaria Municipal de Licenciamento, o que implica afirmar não ser o referido logradouro passível de



Folia nº 50 do proc 2
Nº 01.504 do 12 fls. 130

oficialização, na conformidade do disposto no Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações posteriores.

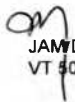
Dessa forma, não se pode singelamente atribuir-lhe denominação, sob pena de, em última instância, oficializá-lo, fato que equivaleria a declarar e reconhecer a natureza do alvitado logradouro como pública, em detrimento da normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/DMF/vvs
VT 04-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 01-PL 504 de 2012, 3 / 8 / 16 (a) CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 AGO 2016

Const., Just. e Leg. Particp.,

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,

PRESIDENTE

À comissão competente:

03 AGO 2016



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22